



**ESTADO DE GOIÁS**

**LEI Nº 20.984, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

Revoga as Leis nº [18.765](#), de 7 de janeiro de 2015, e [18.804](#), de 9 de abril de 2015, e os dispositivos legais que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os dispositivos legais e as leis a seguir relacionados:

I - o item 3 da alínea “f” do inciso I do art. 2º, a alínea “i” do inciso II do art. 2º, o item 2 da alínea “q” do inciso II do art. 2º, e o art. 5º, todos da Lei estadual nº [13.194](#), de 26 de dezembro de 1997;

II - as alíneas “n” e “v” do inciso II e os incisos XIV e XVI, todos do art. 2º da Lei estadual nº [13.453](#), de 16 de abril de 1999;

III - os incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº [13.613](#), de 11 de maio de 2000;

IV - o inciso I do art. 9º da Lei estadual nº [14.469](#), de 16 de julho de 2003;

V - o inciso II do art. 10 da Lei estadual nº [14.546](#), de 30 de setembro de 2003;

VI - o inciso I do art. 3º da Lei estadual nº [16.271](#), de 29 de maio de 2008;

VII - a Lei estadual nº [18.765](#), de 7 de janeiro de 2015; e

VIII - a Lei estadual nº [18.804](#), de 9 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro de 2019 em relação:

I - aos incisos I a VII do art. 1º; e

II - ao art. 1º da Lei estadual nº [18.804](#), de 9 de abril de 2015.

Goiânia, 30 de março de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 30/03/2021](#)